



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2003

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Administrador Hospitalar	01	40horas/semana
• Agente Comunitário de Saúde	60	40horas/semana
• Assistente Social	01	40horas/semana
• Auxiliar de Enfermagem	35	40horas/semana
• Enfermeiro	02	20/40horas/semana
• Escrivário	05	40horas/semana
• Farmacêutico	02	20/40horas/semana
• Mecânico	03	40horas/semana
• Médico Ambulatorial	15	20/40horas/semana
• Médico Especialista	03	40horas/semana
• Médico Plantonista	08	12horas/plantão
• Monitor de Esportes	05	40horas/semana
• Monitor de Informática	05	40horas/semana
• Motorista	10	40horas/semana
• Nutricionista	01	40horas/semana
• Odontólogo	02	20/40horas/semana
• Operador de Máquina Leve	01	40 horas/semana
• Operador de Máquina Pesada	04	40 horas/semana
• Professor	98	20horas/semana
• Psicólogo	03	20/40horas/semana
• Químico	01	20/40horas/semana
• Técnico em Enfermagem	12	40horas/semana
• Técnico em Laboratório	02	40horas/semana
• Vigilante	15	40horas/semana

**Art.2º** - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 meses.

Art.4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art.5º - A carga horária e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes do Anexo I da Lei Municipal Nº 1.349/02 de 29/04/2002; Anexo I da Lei Municipal Nº 1.192/99 de 14/06/1999; do Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal Nº 1.427/2003 de 17/06/2003, e do Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal Nº 1.428/2003 de 17/06/2003, conforme os enquadramentos a seguir:

- I. A carga horária para o cargo de **ADMINISTRADOR HOSPITALAR**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- II. A carga horária para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- III. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL E NUTRICIONISTA**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 07, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- IV. A carga horária para os cargos de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MONITOR DE INFORMÁTICA, MONITOR DE ESPORTES E MOTORISTA**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- V. A carga horária para os cargos de **ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO E QUÍMICO**, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- VI. A carga horária para os cargos de **ESCRITURÁRIO E OPERADOR DE MÁQUINA LEVE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- VII. A carga horária para os cargos de **MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 05, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

*(Handwritten mark)*



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. A carga horária para o cargo de MÉDICO AMBULATORIAL, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 09, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- IX. A carga horária para o cargo de MÉDICO ESPECIALISTA, será de 40 (quarenta) horas por semana, com a remuneração mensal no valor R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
- X. A carga horária para o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, será de 12 (doze) horas por plantão, considerando o período diuturno, e o vencimento corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 09, Referência 01, 20 horas/semana, por cada plantão prestado.
- XI. A carga horária para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO EM LABORATÓRIO, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- XII. A carga horária para o cargo de VIGILANTE, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 02, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- XIII. A carga horária para o cargo de PROFESSOR, será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a Escala de Vencimentos e Nível da Tabela I, dos Profissionais da Educação.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2003.

ARNALDO LUIZ PEREIRA  
Prefeito Municipal